



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.093259/12-89

REQUERENTE: SÉRGIO RIBEIRO TERZELLA

REQUERIDA: DFTRANS

**ASSUNTO: NÃO CUMPRIMENTO DO ITINERÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
REFERENTE À LINHA 125.1, QUE DEVERIA TRAFEGAR PELA QI 28 DO LAGO SUL.**

DECISÃO nº 035/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Procuradoria Distrital para apurar a denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio Ribeiro Terzella de que não está sendo cumprido o itinerário da linha do sistema de transporte público coletivo de nº. 125.1, que deveria trafegar pelo interior da QI 28 do Lago Sul.

Esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão precisou expedir vários ofícios ao DFTRANS (fls. 05, 06, 07,) para obter a informação de que a reclamação do Requerente estava em apuração junto à Diretoria Operacional.

Em razão da delonga na instrução do procedimento foi necessária a instauração de procedimento administrativo, conforme fl. 09.

Transcorrido mais de 60 (sessenta) dias desde a última informação prestada pelo DFTRANS, foi necessário o encaminhamento dos ofícios de fls. 11 e 12 para que fosse informada a conclusão da fiscalização realizada pela Diretoria Operacional.



O Ofício nº 1967/2012-GAB/DFTRANS esclareceu que a empresa COOPATRAN não está mais operando a citada linha, o que motivou a expedição de dois autos de infração, e que o processo licitatório para que nova empresa assuma o itinerário esta em fase final. (fls. 13/16)

Em reunião realizada nas dependências desta Procuradoria Distrital os assessores jurídicos do DFTRANS se comprometeram a encaminhar com a maior brevidade a conclusão das providências para sanar a falta de transporte público no interior da QI 28 do Lago Sul. (fl. 21)

Foi encaminhado novo ofício pelo DFTRANS (fls. 22/40) informando que a linha 125.1 foi redistribuída à empresa COBRATAETE, em 16/10/12, e que desde então estaria normalizada a prestação de serviço de transporte coletivo no local. Às fl. 39 foi encaminhada Tabela Horária e Itinerário de Linhas demonstrando os horários de circulação do coletivo.

Diante das citadas informações, determinei à Secretaria desta Procuradoria que contatasse o Requerente para informar se o problema foi resolvido. O Sr. Sérgio foi consultado, por telefone, sobre a solução do problema, ao que respondeu que faria um contato posterior e não mais retornou, conforme certidão de fl. 41.

É o breve relatório.

2. DECISÃO

Não passa despercebido pelo Ministério Público o caos em que se encontra o Sistema de Transporte Público no Distrito Federal nem a angústia dos cidadãos que precisam desse meio de transporte para seu deslocamento de casa até onde exercem suas atividades. Praticamente todos os dias a Ouvidoria do MPDFT encaminha para esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão reclamações da população de todas as cidades do Distrito Federal envolvendo a prestação deste serviço público. A imprensa, inclusive, tem veiculado com certa frequência os problemas enfrentados pela população.

A solução para o problema somente será encontrada quando forem licitadas todas as linhas de ônibus do DF. Atento aos anseios da população e constatando a omissão do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Poder Público, o Ministério Público ajuizou diversas ações envolvendo o tema transporte público. Neste contexto, foram propostas as ações civis públicas n.º 2001.01.1.010242-8, no intuito de obrigar o Distrito Federal a licitar todas as linhas de ônibus no Distrito Federal; n.º 2005.01.1.105089-3, para declarar a ineficácia jurídica das prorrogações de concessões e permissões outorgadas no atual sistema de transporte; n.º 2008.01.1.170219-0, para extinguir a permissão da VIPLAN, e n.º 2010.01.1.089779-6, visando a declaração de nulidade do convênio entre a Fácil e o DFTRANS.

É preciso que se diga que o pedido contido na Ação Civil Pública buscando a licitação de todo o sistema de transporte coletivo público já foi julgado procedente em primeiro grau de jurisdição, estando o processo no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aguardando o julgamento do recurso interposto pelo Governo do Distrito Federal.

Há que se registrar, ainda, que o Distrito Federal, em face das medidas judiciais adotadas, deu início ao processo para licitar todo o sistema de transporte público coletivo, sendo certo que a licitação encontra-se em andamento.

É perfeitamente compreensível a indignação dos cidadãos, mas é importante esclarecer que as providências judiciais que estão ao alcance do Ministério Público já foram adotadas.

No caso em tela, o DFTRANS informou que a empresa COOPATRAM interrompeu o serviço de transporte, mas que, em 16/10/12, a linha 125.1 foi redistribuída à empresa COBRATAETE, e que desde então estaria normalizada a prestação de serviço de transporte coletivo no local.

Além da informação, o DFTRANS anexou aos autos, fl. 39, a Tabela Horária e Itinerário de Linhas referente ao transporte coletivo que atende a QI 28 do Lago Sul.

Por outro lado, o Reclamante contatado, por telefone, informou que retornaria a ligação com informações sobre a regularidade do transporte público no local, porém, não o fez, o que indica que o problema foi resolvido.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Dê-se ciência ao interessado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para análise da decisão de arquivamento.

Brasília-DF, 01 de julho de 2013.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**